



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº. 220/2009

**Modifica dispositivos das Leis Municipais de nº. 071/2000 e 152/2005 e contém outras providências**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º e o seu parágrafo único, da lei Municipal nº. 071/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Conselho consultivo de Controle Interno do Poder Executivo, será composto pelos seguintes membros;

- a) Controlador Interno;
- b) Chefe de departamento de Finanças;
- c) Chefe de departamento de Administração;
- d) Assessor Jurídico;
- e) Chefe de departamento de obras;

**Parágrafo único** – A Presidência do conselho consultivo de controle interno será exercida pelo controlador interno do Município.

**Art. 2º** - O artigo 3º e os seus parágrafos, da lei Municipal nº. 152/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Cargo de controlador interno é de provimento em comissão, será provido por nomeação do Prefeito Municipal.

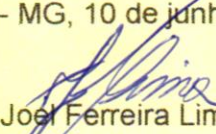
**Parágrafo Primeiro** – O cargo de controlador Interno, será de recrutamento amplo.

**Parágrafo Segundo** – Para provimento do cargo de controlador Interno, será necessária formação de nível superior, em uma das seguintes áreas, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de empresas.

**Art. 3º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 10 de junho de 2009.

  
Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima  
CPF 544.198.916-53  
PREFEITO MUNICIPAL

